

## PROJETO DE LEI Nº 054/2017

*“Autoriza a contratação emergencial de visitantes, para suprir necessidade temporária e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar três servidores para o cargo de Visitador, em caráter emergencial, para suprir necessidade temporária, para atender o Programa Primeira Infância Menor.

**§ 1º.** O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Programa Primeira Infância Menor celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o art. 236 da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A contratação se justifica pela necessidade de profissionais para dar andamento às atividades do Programa Primeira Infância Menor, nos termo de convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul.